

DECRETO MUNICIPAL N° 052/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE ACERCA DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO
ÂMBITO DA CIDADE DE MANOEL
EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá
outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO
DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela
Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Manoel
Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, ao dispor no artigo
205 que a *“educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno
desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e
sua qualificação para o trabalho”*, além de trazer a corresponsabilidade à
comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público
em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da
sociedade. Essa premissa, é enaltecida pelo inciso VI do artigo 206 da
Carta Magna, que aduz *“artigo 206. O ensino será ministrado com base nos
seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma
da lei”*.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394/96, estabelece as
diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu inciso III, artigo 03º,
fomenta que *“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...] VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da
legislação dos sistemas de ensino;*

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação constituído
pela Lei n.º 13.005/2014 em seu inciso VI, artigo 02º, aduz que *“São
diretrizes do PNE: VI - promoção do princípio da gestão democrática da
educação pública”*, nas quais aponta, na Meta 19, que está deverá
*“Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da
gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito
e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das*

escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto’.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 126, de junho de 2015 - Meta 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA “Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico”.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, que operou uma profunda reforma no sistema de financiamento educacional no Brasil, visto que incluiu o artigo 212-A na Constituição Federal e alterou a redação do artigo 60 do ADCT, tornando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), uma política permanente, e, dentre outras medidas, aumentou a complementação da União na composição dos recursos do Fundo dos antigos 10% para 23%, dos quais 02,50% serão destinados às redes públicas que cumprirem certas condicionalidades.

E, CONSIDERANDO que o Artigo 14, da Lei n.º 14.113, restabeleceu para o Fundeb: a complementação – VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do artigo 05º desta Lei.

§ 01º – As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I – Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

“D E C R E T A”:

Artigo 01º – Fica instituída a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Manoel Emídio (PI), conforme foi pontuado, em conjunto ao disposto no artigo 206, VI, à Constituição Federal, à meta 19 do Plano Municipal de Educação (PME), de junho de

2015, à Lei n.º 4.113 que instituiu o novo FUNDEB, e dá outras providências.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES.

Artigo 02º – A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Manoel Emídio – PI, deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Artigo 03º – A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I – Elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II – Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III – Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V – Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII – Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado,

à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX – Cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Manoel Emídio – PI;

X – Valorização do profissional da educação;

XI – Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII – Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

XIII – Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV – Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Manoel Emídio – PI;

XV – Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI – Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e;

XVII – Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

Artigo 04º – A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I – Instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a – Fórum Municipal de Educação de Manoel Emídio – PI;

b – Conselho Municipal de Educação de Manoel Emídio – PI;

c – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e;

d – Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II – Instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

a – Conselho Escolar;

b – Associação de Pais e Professores (APP);

c – Grêmio Estudantil; e;

d – Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO.

Artigo 05º – A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I – Direção; e;

II – Colegiado constituído pela APP, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

Artigo 06º – A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I – Pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;

II – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III – Formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV – Gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e;

V – Escolha de representantes de segmentos escolares à APP, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

Parágrafo único: Constituem recursos das APPs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 07º – Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I – Implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APP, Conselho Escolar comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II – Consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III – Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV – Manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APP;

V – Dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 08º – A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I – Pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II – Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III – Pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Manoel Emídio – PI;

IV – Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V – Pela realização do conselho de classe participativo, que

será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representantes dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI – Pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e;

VII – Pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA.

Artigo 09º – As funções de Diretor Escolar, Auxiliar de Direção e Especialista em Assuntos Educacionais são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único: O Auxiliar de Direção e o Especialista em Assuntos Educacionais serão escolhidos pelo Secretário Municipal da Educação, em consenso com o ocupante da função de Diretor Escolar.

Artigo 10º – Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor selecionado deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar ou ser habilitado no curso de pedagogia;

III – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais,

comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

V – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou localidade para o qual irá se inscrever;

VI – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e;

VII – Ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR.

Artigo 11 – O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 10 deste decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Artigo 12 – O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Manoel Emídio- Pi tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APP e Conselho Escolar.

Artigo 13 – Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Artigo 14 – Caso a Unidade de Ensino possua mais de 01 (um) candidato aprovado no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo nomeará o profissional que tiver a maior pontuação.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 10 deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Artigo 15 – Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste decreto, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I – Etapa 01 – Apresentação de títulos;

II – Etapa 02 – Entrega do Plano de Gestão;

III – Etapa 03 – Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

§ 01º – Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Artigo 16 – A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Artigo 17 – Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

Artigo 18 – O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I – Pela aprendizagem dos estudantes;

II – Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III – Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19 – O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I – Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II – Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e;

III – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Artigo 20 – Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas neste decreto.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR.

Artigo 21 – Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Artigo 22 – O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO.

Artigo 23 – O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR.

Artigo 24 – Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I – Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II – Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III – Comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Manoel Emídio – PI, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV – Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V – Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI – Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo

problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII – Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII – Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX – Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e;

X – Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA.

Artigo 25 – A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Manoel Emídio – PI.

Artigo 26 – O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do(s) curso(s) de formação de Diretores Escolares ofertado(s) pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 27 – O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Artigo 28 – O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI DA COMISSÃO.

Artigo 29 – Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- I – Um representante do setor de Recursos Humanos;
- II – Um representante do setor Pedagógico; e;
- III – Um representante do setor Administrativo.

Artigo 30 – Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Artigo 31 – A Comissão terá como responsabilidades:

- I – A sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão; e;
- II – Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 32 – Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Manoel Emídio – PI.

Artigo 33 – O primeiro processo de seleção previsto neste Decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2025, para nomeação a partir de 2026.

Artigo 34 – O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no Artigo 18.

Artigo 35 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



Artigo 36 – Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como os casos que conflitarem ou forem omissos à presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028